



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI Nº 177/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EMENDA

Vereador Wellington Miranda Passos

Art 1º. Fica o executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com projeto de atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. Fica o executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com projeto de atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS - WG



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

PROJETO DE LEI nº 11/2023

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedado ao Poder Executivo promover “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Para além disso, o art. 167, VII, Constituição Federal, estabelece que é vedada “a concessão ou utilização de créditos ilimitados.”

No que tange à constitucionalidade da presente proposição, não procede a alegação de violação ao princípio da separação de poderes por ofensa à reserva de iniciativa legislativo do Chefe do Poder Executivo. Isso porque, o Prefeito Municipal apresentou o projeto de lei orçamentária anual e a Câmara Municipal poderá aprovar emendas, o que é absolutamente possível!

A abertura de créditos suplementares já ultrapassou todos os limites considerados legais e razoáveis pelo tribunal de contas, onde se deixarmos ultrapassar, estaremos verdadeiramente dando carta branca ao Executivo para utilizar as receitas e despesas sem qualquer controle e demasiadamente desproporcional o percentual acima desse valor anualmente.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura do pagamento do projeto de orçamento, para cumprir despesas nos termos do artigo 167, V, da Constituição Federal e Antigo § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à véspera do dia 1º de setembro de 2023, revogando-se aquela que contrarie, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Atenciosamente

Gabinete do Vereador

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à véspera do dia 1º de setembro de 2023, revogando-se aquela que contrarie, que passará a vigorar com a seguinte redação:

WELLINGTON MIRANDA PASSOS - WG